



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – SQA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 016/2023 – SQA, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas arbóreas em logradouros públicos no município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 09/06/2023 às 08h30min do dia 27/06/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 27/06/2023 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS, através do telefone nº (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 21 de junho de 2023

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – SQA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone: 53 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 016/2023 – SQA, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas arbóreas em logradouros públicos no município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 09/06/2023 às 08h30min do dia 27/06/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 27/06/2023** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas arbóreas em logradouros públicos no município de Pelotas, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 06 (seis) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** É vedada a participação de:
- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - Empresas sob processo de falência;
 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
 - Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.3** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.4** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.5** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

pela instancia judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.542.0119.1033.00/ 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha (Anexo IV)** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores **(unitários e totais)**, **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**
 - 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o valor total do serviço**, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
 - 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
 - 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio,



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/36

deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.

7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).

7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SQA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

7.2.2 No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.3.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/36

7.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.2.1 A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços pertinentes e compatíveis em características de quantidade mínima de 20% do contrato;

7.5.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

7.5.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

7.5.1.3 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

7.5.2 Certidão de registro na entidade profissional competente;

7.5.3 Indicação do responsável técnico (Engenheiro Agrônomo, Agrícola, Florestal, Biólogo, Técnico Agrícola) para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante.

7.5.4 Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado para execução do objeto da licitação.

7.6 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.7 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/36

disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou

7.8.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.8.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

7.9 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.4.2 Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
 - b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
 - c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
 - d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 10.1.6** Os pedidos de fornecimento e/ou execução vinculados ao contrato obedecerão à conveniência e às necessidades da Contratante, a qual deverá:
 - a) Demandar os serviços, através de Ordem de Serviço (OS);
 - b) Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços técnicos por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental.
 - c) Permitir acesso da Contratada a suas dependências quando necessário em razão dos



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/36

serviços prestados;

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Solicitar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

10.1.7 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) A fiscalização dos serviços e do contrato poderá rejeitar todo ou parte dos serviços quando os mesmos estiverem em desacordo com a Ordem de Serviço (OS) ou com as Normas Técnicas exigidas no contrato, no Edital e em seus anexos ou mesmo em desacordo com as Normas jurídicas pertinentes;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente; e
- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3** Manter, durante a vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.2.4** Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e sus anexos;
- 10.2.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.6** Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.2.7** Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidente, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.2.8** Fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo os veículos adesivados respeitando o manual de identidade visual, confeccionado pela ASCOM.
- 10.2.9** Respeitar as normas e procedimentos internos da Contratante;
- 10.2.10** Responder pelos danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento pela Fiscalização;
- 10.2.11** Deverá efetuar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Fiscalização;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/36

- 10.2.12** Deverá comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.2.13** Deverá receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;
- 10.2.14** A empresa vencedora deverá atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência;
- 10.2.15** A empresa vencedora deverá efetuar consertos nas calçadas, vias ou prédios (públicos ou privados) decorrentes de possíveis danos causados pelo serviço da contratada;
- 10.2.16** Cabe a empresa vencedora, quando necessário, as devidas autorizações de órgãos competentes, como Secretaria Municipal de Trânsito, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Bombeiros, SANEP, entre outras necessárias para a plena execução do serviço;
- 10.2.17** A empresa vencedora deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 10.2.18** Na execução dos serviços contratados deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
- a) Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal;
 - b) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- 10.2.19** A empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 11.2** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DO REAJUSTE

- 12.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8** Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da Contratada.
- 12.9** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com
- 13.8** Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 13.8.2** Anexo II – Declaração;
 - 13.8.3** Anexo III – Planilhas Orçamentárias- Completa
 - 13.8.4** Anexo IV – Planilhas Orçamentárias Modelo Proposta;
 - 13.8.5** Anexo V – Minuta de Contrato.

Pelotas, 21 de junho de 2023.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SQA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas arbóreas em logradouros públicos no município de Pelotas.

Observação: A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

1.1 Este documento usa como referência de preços de insumos e serviços, quantificação e metodologias de aferição, manuais e tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de São Paulo SIURB. A Tabela SIURB é utilizada neste Termo de Referência quando da impossibilidade de orçar determinado serviço/item através da tabela SINAPI, tendo em vista que também é uma tabela de órgão público e reconhecidamente utilizada em processos de compra.

1.2 Definição dos objetos do contrato, para fins desse projeto:

1.2.1 Plantio de mudas arbóreas: consiste em adequar o espaço em que ocorrerá o plantio propriamente dito, a condução por tutoramento, pequenas podas, adubação, irrigação das mudas no período compreendido, preferencialmente, do mês de maio ao mês de agosto, pelo período de 12 meses.

Este plantio poderá ser:

- a) com fornecimento de mudas pela Contratada;
- b) com fornecimento de mudas pelo Município.

1.2.2 Manutenção de mudas: consiste em ações de irrigação, retutoramento, recolocação de amarrio e protetor de colo, poda de condução, adubação de cobertura e replantio durante a fase de estabelecimento das mudas arbóreas. A manutenção de toda a vegetação implantada acontecerá no período de 12 meses após a data do plantio ou até o pleno estabelecimento da árvore.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 A arborização urbana traz imensos benefícios à qualidade de vida na cidade, pois as árvores melhoram a qualidade do ar, reduzem as ilhas de calor oferecem abrigo à fauna remanescente, enriquecem a paisagem e auxiliam na retenção de poeiras e da água da chuva reabastecem os lençóis subterrâneos.

2.2 O crescimento populacional associado ao intenso processo de urbanização das cidades e à falta do pensamento sustentável no planejamento urbano originou diversos conflitos nas áreas urbanizadas e ameaça a disponibilidade dos recursos naturais. Portanto, a implementação da infraestrutura verde é fundamental para mitigar os efeitos dessa urbanização, a fim de enfrentar os desafios das mudanças climáticas, e contribuir para a transição a uma economia de baixo carbono.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/36

- 2.3** O plantio em área urbana é realizado espontaneamente pelos moradores, sem um planejamento e ordenamento que leve em consideração as características de cada espécie. Assim, muitas árvores já consolidadas no ambiente urbano não são indicadas tecnicamente ao plantio no passeio público ou em áreas de grande circulação de pessoas e automóveis, oferecendo riscos à segurança. Já outras espécies interferem na infraestrutura dos serviços de água, esgoto e energia elétrica ocasionando frequentes intervenções de manejo principalmente podas e supressões.
- 2.4** O plantio de espécies inadequadas, bem como o manejo incompleto da arborização viária seja por baixa capacidade operacional ou por indisponibilidade de recursos, e a carência da utilização da boa técnica na implantação da arborização, ao longo dos anos, fizeram com que a arborização urbana, fosse percebida pela população como elemento negativo na composição urbana.
- 2.5** Toda e qualquer implantação arbórea, seja ela viária, em áreas verdes urbanizadas ou em áreas naturais, deve ser planejada e executada com a boa técnica, desde o plantio até a manutenção da muda nos anos iniciais, para que resulte no sucesso do estabelecimento das mudas e desenvolvimento com arquitetura arbórea que leve ao bem-estar e à segurança da população.
- 2.6** A contratação tem por finalidade contribuir para a conservação e ampliação da cobertura vegetal do município, produzindo uma arborização harmônica com os elementos urbanos, que gere os máximos retornos ambientais, paisagísticos, socioculturais e de qualificação do espaço urbano. Tornando a cidade mais agradável e com menos conflitos arbóreos para as próximas gerações.

III - OBJETIVO

- 3.1** Implantar, com qualidade e padronização técnica, de forma planejada mudas arbóreas em calçadas;
- 3.2** Criar impacto paisagístico e ganho ambiental;
- 3.3** Introduzir mudas arbóreas diversificadas quanto à espécie e com padrões mínimos necessários para que haja aumento na probabilidade da pega;
- 3.4** Proporcionar a manutenção de mudas, possibilitando a implantação, aumentando o sucesso da pega.

IV - SERVIÇOS

- 4.1** A Secretaria de Qualidade Ambiental é órgão municipal que detém, dentre outras, a atribuição legal para implantação de espaços verdes urbanos, especificamente proceder à arborização dos logradouros públicos municipais e cultivar e preservar os espécimes vegetais destinados à arborização.
- 4.2** Toda e qualquer implantação em logradouros públicos deverá ser precedida de anuência da Secretaria, sendo os trabalhos programados por roteiros através de uma Ordem de Serviço, contendo minimamente: espécie, quantidade e local a ser plantado.
- 4.3** Toda ação que estiver em desacordo com este TR como: a substituição não autorizada de materiais, ou serviços executados de forma diversa do especificado são passíveis de demolição, cujas despesas serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.4** Os serviços deverão ser executados por equipes dimensionadas e distribuídas para atender toda a programação, devendo ser constituídas tantas equipes quantas necessárias para a execução de toda a programação.
- 4.5** Os serviços deverão ser desenvolvidos preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo haver situações excepcionais, as quais seja necessária a prestação de serviços noturnos ou nos finais de semana.
- 4.6** As implantações previstas neste projeto serão realizadas em toda a zona urbana do município.
- 4.7** Caberá à Contratada atender integralmente a programação repassada pela fiscalização, cumprindo os prazos estabelecidos. No caso de dúvida de qualquer espécie ou necessidade de verificação, a fiscalização deverá ser chamada, e, caso constatado alguma inconsistência ou impropriedade nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/36

D.C.G. Fls. _____
VISTO

- projetos e/ou respectivas especificações, tal deverá ser imediatamente comunicado, para que sejam realizadas as adaptações ou correções devidas.
- 4.8** A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 4.9** Sendo a Contratada notificada de que algum dos serviços executados pelo não esteja de acordo com as exigências deste projeto, a correção deverá ser providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação às custas da Contratada. Não sendo procedida a correção neste prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções contratuais previstas.
- 4.10** Após a aprovação dos serviços executados, caberá à fiscalização validar o encerramento das ordens de serviço, ficando a cargo da Contratada a produção do relatório de medição. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestada pela fiscalização.
- 4.11** Deverá ser apresentado juntamente a fatura, um relatório fotográfico dos serviços realizados e uma planilha, contendo os quantitativos de todos os materiais empregados e os respectivos custos.
- 4.12** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 4.13** No caso de dúvida de qualquer espécie ou necessidade de verificação, a fiscalização deverá ser chamada, e, caso constatado alguma inconsistência ou impropriedade nos projetos e/ou respectivas especificações, tal deverá ser imediatamente comunicado, para que sejam realizadas as adaptações ou correções devidas.
- 4.14** A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população ou fiscalização.
- 4.15** Serão exigidas as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's), dos responsáveis pelo plantio e manutenção, devidamente registradas no conselho correspondente e pagas.
- 4.16 Serviços preliminares**
- 4.16.1 Moldes e tinta spray para locação de plantio**
- 4.16.1.1** A marcação servirá tanto como orientação para as equipes de execução do plantio, quanto para comunicação visual à comunidade.
- 4.16.1.2** Os locais serão demarcados, aplicando-se tinta spray em molde vazado com a logomarca do Ciclo Verde Pelotas, preferencialmente no centro da área onde haverá abertura da cova ou no leito da via junto ao meio-fio.
- 4.16.1.3** A Contratada deverá fornecer à SQA um conjunto de 4 (quatro) moldes vazados em acrílico 50cm x 50cm, com a identidade visual a ser fornecido pela secretaria, e 30 (trinta) latas de tintas spray de uso geral, cores a ser definida por ambas as partes, a fim de identificar melhor o local.
- 4.16.1.4** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às demarcações.
- 4.16.1.5** Na eventualidade de qualquer divergência e/ou dúvida, deverá ser consultada a SQA.
- 4.16.2 Remoção de arbustos e/ou mudas mortas**
- 4.16.2.1** Conforme a demarcação feita pelo Contratante, serão removidos, com a retirada do torrão ou toco, arbustos e mudas que estiverem mortos, que sejam



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/36

inadequados ou que apresentem problemas em sua formação, os quais possam comprometer a segurança dos usuários ou a qualidade paisagística do local. O serviço será feito manualmente com facão, podão, motosserra, picareta ou outras ferramentas adequadas.

4.16.2.2 A matéria vegetal resultante deverá ser destinada a local devidamente licenciado para receber este tipo de resíduo.

4.16.3 Abertura e/ou ampliação de calçadas

4.16.3.1 Para a implantação de mudas arbóreas poderá ser necessário abertura ou ampliação de canteiros subdimensionados/mal projetados para o pleno estabelecimento da planta. A abertura deverá ser executada através do uso de equipamentos adequados à minimização de danos no passeio do entorno.

4.16.3.2 Nas aberturas/ampliações de canteiros em pavimentos de basalto, bloco de concreto, concreto armado, laje de grês e ladrilho hidráulico deverá ser utilizado cortador a disco para obtenção de perfeito acabamento.

4.16.3.3 O acabamento final das superfícies deverá ser uniforme. A entrega da área do entorno deverá estar de acordo com o solicitado, em perfeitas condições de uso, limpas e com o aceite da fiscalização.

4.16.3.4 Previamente ao início de qualquer demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, canalizações de esgoto e de escoamento de água pluvial deverão ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando as normas e determinações em vigor.

4.16.3.5 O serviço de abertura das calçadas, será realizado no caso da Contratada identificar a existência de pavimentos remanescentes. A remoção do pavimento objetiva o pleno desenvolvimento e estabelecimento do sistema de raízes da muda.

4.16.3.6 O rompimento do piso será efetuado dentro da mais perfeita técnica através da utilização de martelete pneumático e cortadora a gasolina.

4.16.3.7 O material resultante deverá ser destinado a local devidamente licenciado para receber este tipo de resíduo, sendo de inteira responsabilidade da Empresa o descarte.

4.16.3.8 Escavação manual de solo

4.16.3.8.1 Quando durante a abertura da cova for encontrado pavimento remanescente abaixo do solo, será necessária a remoção do solo, em até 1,00 m (um metro), na dimensão de um canteiro, a fim de possibilitar a liberação do espaço para ser executada a demolição do pavimento enterrado.

4.16.3.8.2 O serviço será efetuado manualmente ou mecanicamente e deverá ser cuidadosamente realizado sem causar qualquer dano ou prejuízo, como desmoronamentos, por exemplo, no entorno imediato.

4.16.3.8.3 O material resultante deverá ser destinado a local devidamente licenciado para receber este tipo de resíduo.

4.16.3.9 Remoção de entulhos

4.16.3.9.1 Sempre que necessário, o entulho/ calça que eventualmente possa ser encontrado em canteiros ou em áreas de preservação permanente, será retirado do local, manualmente ou com equipamento mecânico adequado e ser destinado a local devidamente licenciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

4.16.3.9.2 Este serviço deverá ser cuidadosamente realizado sem causar qualquer dano ou prejuízo à vegetação arbórea existente.

4.16.3.9.3 Ressalte-se que as aflorações rochosas naturais porventura existentes não deverão ser removidas, salvo expressa autorização por escrito da SQA.

4.17 Plantio

O plantio será realizado em logradouros públicos (calçadas, canteiros centrais, praças e parques). Ele é composto por várias etapas conforme descrições dadas abaixo. Todas elas deverão estar de acordo com o Guia de Arborização Urbana.

4.17.1 Abertura do berço

4.17.1.1 Primeiramente deverão ser abertas covas de forma manual ou mecânica que deverão ter as dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m x 0,60m - comprimento, largura e profundidade, de acordo com a avaliação técnica.

4.17.1.2 Todo e qualquer material retirado da abertura da cova que não for aproveitado no próprio plantio da muda, será destinado a um local devidamente licenciado para receber este material.

4.17.2 Preparo do solo

4.17.2.1 Após a abertura da cova, o solo deverá ser preparado para receber o plantio das mudas. O solo retirado da cova deverá ser preparado com a aplicação de 0,1kg/m² de fertilizante NPK – 4:14:8 e 2,5kg/m² de fertilizante orgânico composto classe A, lançando o adubo manualmente e em seguida, espalhando com ancinho (vassoura metálica) ou enxada.

4.17.2.2 Havendo presença de material estranho ao solo, tais como caliça, lixo, plástico, borracha, entre outros, esses deverão ser descartados.

4.17.3 Mudas

4.17.3.1 As mudas serão oriundas de duas fontes: adquiridas pela empresa e/ou disponibilizadas pelo Horto Municipal.

4.17.3.2 As espécies de mudas arbóreas, bem como os padrões fitossanitários obedecerão aos requisitos do Guia de Arborização Urbana, ou em casos específicos, conforme solicitação da SQA.

4.17.3.3 Quando as mudas arbóreas, que, na retirada da embalagem, as raízes encontrarem-se enoveladas, deve-se realizar o corte do sistema de raízes até que se promova o adequado desnivelamento.

4.17.4 Tutoramento

4.17.4.1 Os tutores e protetores deverão estar de acordo com as normas do GAU para as espécies a serem plantadas, deverão seguir os modelos propostos a seguir.

4.17.4.2 Poderão ser utilizados dois tipos de tutores:

a) Madeira serrada com medidas de 2,5x2,5cm e 2m de altura.

b) Varas de eucalipto - diâmetro mínimo entre 5 e 7cm e 2m altura.

4.17.4.3 Os tutores devem ser fixados antes do plantio das mudas para evitar danos às raízes, a amarração da muda ao tutor será feita com sisal, atando-o em “oito”, no mínimo em quatro pontos em duas alturas diferentes, evitando a queda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequada do tutor.



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/36

4.17.4.4 O tutor de madeira amparará a muda até que esta se mantenha ereta e esteja com diâmetro suficiente para não arquear e quebrar com o vento, devendo ser substituído quando danificado.

4.17.4.5 No entorno do caule da muda, deverá ser colocada uma proteção de tubo duto corrugado flexível ou de PVC, com diâmetros entre 100 e 150 mm e altura de 0,15 m. Esta proteção, mediante um estreito corte no seu sentido longitudinal, será colocada sobre o solo junto à base da muda, visando à proteção do colo da mesma.

4.17.5 Rega

4.17.5.1 A muda deverá ser irrigada com no mínimo 15 litros de água após o plantio ou até o ponto de saturação do solo na cova.

4.18 Manutenção

4.18.1 Replântio

Consiste na atividade de replantar ou reposicionar a muda, já existente, com substituição ou reposicionamento de tutor e consequentemente novo amarrio da muda ao tutor.

4.18.2 Recolocação de proteção

Consiste na recolocação da proteção junto ao colo utilizando-se duto corrugado flexível ou tubo de PVC, com diâmetros entre 100 e 150 mm e altura de 0,15m. A proteção, mediante um estreito corte no seu sentido longitudinal, será colocada sobre o solo junto à base da muda.

4.18.3 Adubação

Consiste na realização de adubação em cobertura para manutenção da muda plantada e/ou forração. Deverá ser utilizado aproximadamente 40g/ m ou fração correspondente, por canteiro.

Após a adubação em cobertura, o canteiro deverá ser irrigado com no mínimo 15 litros de água a cada três metros quadrados.

4.18.4 Poda de condução

Consiste na realização de remoções de ramos ladrões e de ramos selecionados a fim de promover desenvolvimento estrutural equilibrado entre os primários e secundários, bem como remoção daqueles que já estejam interferindo nos demais mobiliários urbanos.

4.18.5 Irrigação

Consiste em regar o canteiro no entorno da muda plantada com 15 litros de água tratada, utilizando-se caminhão-pipa. A pressão deverá ser adequada para que não cause erosão hídrica ou selamento do solo.

4.19 Materiais de Sinalização

A Contratada deverá manter permanentemente à disposição da equipe de manejo da arborização os materiais de sinalização (equipamentos de proteção coletiva) listados a seguir, composto no mínimo por:

- 10 (dez) cones de sinalização com refletivo
- 08 (oito) bandeirolas
- 30 rolos de 200m de faixa zebra para sinalização de áreas
- 5 rolos de 50 m de cerquite
- Placas onde conste o dizer “homens trabalhando” além de Identidade Visual a ser fornecida pela Assessoria de Comunicação

Todos os materiais de sinalização devem ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

Os materiais de sinalização listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe, devendo os mesmos serem substituídos sempre que danificados ou fora de padrão.

A equipe de manejo da arborização no desempenho de suas atividades deverá fazer uso de equipamentos de sinalização suficientes para garantir a segurança dos pedestres, motoristas e prestadores de serviços que atuam no local.

V - EQUIPE

- 5.1** Será necessário que a empresa disponha em seu quadro funcional 01 (um) Engenheiro(a) Agrônomo(a) ou Engenheiro(a) Florestal ou Biólogo(a) devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional, habilitado através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente para a realização dos serviços descritos da Tabela 1 deste Termo de Referência.
- 5.2** Será necessário que a empresa disponha em seu quadro funcional um SESMT adequado ao risco da atividade e porte da empresa, bem como atender a todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego.
- 5.3** As equipes de trabalho operacional deverão ser compostas minimamente por: 02 motoristas, 1 jardineiro e 02 serventes.

Tabela 1: Composição da equipe de plantio

Cargo	Quantidade	Funções	Qualificação
Motorista de caminhão pipa	1	Conduzir o caminhão pipa e operar o sistema de irrigação	CNH categoria C. Habilidade em operar o sistema de irrigação
Motorista da van	1	Conduzir o veículo	CNH categoria C
Jardineiro	1	Realizar plantio	Noções de segurança no trabalho e outros treinamentos pertinentes previstos na Portaria 3214/78 e normas complementares de segurança do trabalho.
Servente	2	Serviços auxiliares ao plantio e recomposição da calçada	Noções de segurança no trabalho e outros treinamentos pertinentes previstos na Portaria 3214/78 e normas complementares de segurança do trabalho.

- 5.4** Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços. Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços.
- 5.5** Será terminantemente proibido aos profissionais da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

VI - EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

Como já mencionado anteriormente, este documento usa como referência tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de São Paulo - SIURB, desta forma, o custo da mão de obra das composições de serviços, inclui alguns equipamentos de uso pessoal. Outros mais específicos estão listados a seguir.

Todo o material ou equipamento a ser empregado deverá estar em pleno funcionamento. Sendo necessário o emprego de produto equivalente, tal deverá ser solicitado por escrito, com a devida justificativa, ficando a critério do Fiscal a sua aceitação.

6.1 Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's

A empresa está obrigada a fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de proteção individual necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

As composições SINAPI, com insumos de mão de obra, consideram kits de EPI's, formados a partir dos equipamentos mais utilizados no exercício da atividade. Esta metodologia leva em conta a durabilidade do equipamento, bem como a frequência com que o trabalhador utiliza cada equipamento, que pode ser de uso contínuo durante a jornada de trabalho, como no caso de uniforme, capacete e botas, ou ainda, de uso eventual associado à atividade específica que está sendo realizada.

Kit de EPI's mínimos obrigatórios:

- Abafador de ruídos;
- Botas de couro cano curto;
- Botas de PVC cano médio;
- Capa impermeável
- Capacete
- Cinto de segurança tipo paraquedista
- Creme de proteção solar FPS 30 (4L)
- Luvas de borracha - látex - cano curto
- Luvas de PVC cano médio forradas
- Luvas de raspa cano curto
- Óculos contra impacto
- Protetor auricular
- Respirador descartável sem válvula
- Talabarte
- Trava quedas
- Uniforme comum

6.2 Ferramentas

O cálculo do custo com ferramentas segue a mesma metodologia utilizada para o cálculo do custo com EPI.

Kit de Ferramentas mínimo:

- Colher de pedreiro
- Balde 10 L



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- Carrinho de Mão
- Enxada
- Marreta 1/2 kg
- Picareta
- Pá de corte
- Pá quadrada (pá carregadeira)
- Ponteiro aço liso
- Serrote 20
- Talhadeira aço chato 10"

6.3 Veículos

6.3.1 Van

Veículo Utilitário tipo furgão, combustível flex, com mínimo 5 lugares, com direção elétrica ou hidráulica, cor branca. Idade máxima de 15 anos contabilizados pelo ano de fabricação e rastreador veicular, informando o ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, velocidade, determinação de velocidade máxima, gerenciamento de combustível e percurso percorrido, disponibilizando acesso para o Município através de um login e senha.

Adesivagem do veículo de acordo com o manual de identidade visual da Prefeitura Municipal de Pelotas. A Contratada poderá optar pela terceirização do veículo em questão.

6.3.2 Caminhão pipa

01 (um) Caminhão pipa, com capacidade mínima de 10 mil litros, sem limite de quilometragem, com até 20 (vinte) anos de fabricação.

O caminhão deverá ser conduzido por profissional treinado e habilitado para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

O caminhão poderá ser utilizado no transporte das ferramentas, dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, desde que não comprometa a execução dos serviços.

6.4 Outros Equipamentos

- a) Compressor de ar 175 pcm c/martelete pneumático
- b) Cortadora de piso à gasolina
- c) Perfurador de solo à gasolina
- d) Motosserra
- e) Podão
- f) Serrote de poda

VII – SUBCONTRAÇÃO

7.1 A Contratada não poderá ceder a totalidade do contrato a terceiros em nenhuma hipótese.

7.2 A Contratada não poderá ceder mais do que 30% a terceiros.

7.3 No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

fiscal do contrato.

- 7.4 No caso de subcontratação não exime, sob hipótese alguma, as responsabilidades da empresa vencedora da licitação por qualquer ação da subcontratada.

VIII - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.542.0119.1033.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

X - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Cronograma de execução do plantio

Logradouro	Mudas
Rua Princesa Isabel	19
Rua Arthur Maciel	1
Rua Francisco Vieira da Cunha	1
Av Adolfo Fetter	112
Av. Domingos de Almeida	213
Microrregião Navegantes	110
Microrregião Fátima	82
Pracinha Hortêncio Rosa	1
Largo de Portugal	4
Saldanha Marinho	4
Residencial Visconde da Graça	92
Av. Bento Gonçalves	80
Av. São Francisco de Paula	51
Bairro Getúlio Vargas	185
Loteamento Eldorado Praças 1 e 2	102
Av. Duque de Caxias	198
Av. Bento Gonçalves	121
Rua Uruguai	5
Av. Ferreira Viana	86
Praça Residencial Nova Tablada	15
Praça Rua Um Loteamento Boa Vista	7
Praça João Leite Orador	10
Parque da Baronesa	18
Av. Fernando Osório	481
Av. São Francisco de Paula - Trecho R. do Líbano até Baronesa	200
R. Benjamin Constant	49
R. Marcílio Dias	24
Colégio Municipal Pelotense	5
R. Paulo Aci Teixeira	44
R. Arthur Raubach	3
Av. Salgado Filho	260
Praça 01 - Rua Quinze de Julho	5
Praça 02 - Rua Quinze de Julho	37



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/36

Praça 03 - Sitio Floresta	13
Praça 04 - Vila Princesa	36
Praça 05 - Vila Princesa	44
Praça Coronel Pedro Osório	5
Parque Dom Antônio Zattera	16
Catedral Metropolitana São Francisco de Paula	2
Av. João Gomes Nogueira	38
R. Carlos Gotuzzo Giacoboni	10
Praça Loteamento Bela Vista	55
Largo do Mercado Central - Rua 15 de Novembro	2
Av. Francisco Caruccio	7
Praça Dr. Manuel Alberto Gomes Maia	12
Praça do Obelisco	175
Av. JK de Oliveira	61
Praça da UBS Barão der Mauá	8
Av República do Líbano	8
Microrregião Baixada	121
R. Almirante Barroso - Trecho da R. Três de Maio até R. João Manoel	17
Acesso Pelotas /Rio Grande	105
Total de Plantio	3360



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2023.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTARIAS COMPLETAS

Tabela: SQA001 - Plantio de árvore com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, com preparo do solo, aplicação de adubo e rega – c/ fornecimento de muda

Tabela	Código	Item	Un	Valor	Quant	Custo c/BDI (21%)
SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M – INCLUI MUDA	Un	R\$ 55,61	1	R\$ 67,29
SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO PARA O PLANTIO	M2	R\$ 4,87	1	R\$ 5,89
SIURB	03-50-05	DEMOLIÇÃO DE LAJES MISTAS COM ESPESSURA FINAL IGUAL OU INFERIOR A 16CM	M2	R\$ 34,37	1	R\$ 41,59
SIURB	05-03-40	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	R\$ 41,53	1	R\$ 50,25
SINAPI	20065	TUBO DE PVC 150 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	R\$ 47,89	0,15	R\$ 8,69
SIURB	84003	ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM. 10.000 L	M3	R\$ 31,69	0,015	R\$ 0,57
TOTAL						R\$ 174,28

O código 98510 (SINAPI) que consta na Tabela, inclui “MUDA” refere-se a uma composição da própria SINAPI. Dentro da composição existe o Item 358 “MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA, SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO”, sendo essas as mudas norteadoras dos valores.

Tabela: SQA002 - Plantio de árvore com altura de muda menor ou igual a 2,00 m com preparo do solo, aplicação de adubo e rega – c/ muda do Horto Municipal

Tabela	Código	Item	Un	Valor	Quant	Custo c/BDI (21%)
SINAPI	98510 alterada	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M COM MUDA DO HORTO MUNICIPAL	Un	R\$ 12,47	1	R\$ 15,09
SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO PARA O PLANTIO	M2	R\$ 4,87	1	R\$ 5,89
SIURB	03-50-05	DEMOLIÇÃO DE LAJES MISTAS COM ESPESSURA FINAL IGUAL OU INFERIOR A 16CM	M2	R\$ 34,37	1	R\$ 41,59
SIURB	05-03-40	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA	M2	R\$ 41,53	1	R\$ 50,25



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/36

		30MM				
SINAPI	20065	TUBO DE PVC 150 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	R\$ 47,89	0,15	R\$ 8,69
SIURB	84003	ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM. 10.000 L	M3	R\$ 31,69	0,015	R\$ 0,57
TOTAL						R\$ 122,08

Na Tabela **SQA002**, O código 98510 ALTERADA (SINAPI) "PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M COM MUDA DO HORTO MUNICIPAL" refere-se a uma composição da própria SINAPI, porém desta vez suprimido o valor do item 358 "MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO", visto que a muda será disponibilizada pela Secretaria de Qualidade Ambiental.

Nas Tabelas **SQA001e SQA002** o código 98510 (SINAPI) é uma composição e já prevê o custo com funcionários, assim como os itens 03-50-05 (SIURB) e 05-03-04 (SIURB).

O "Valor Unitário" contido nas composições **SQA001e SQA002** já está incluso todos os referentes ao serviço.

Tabela: Custo máximo estimado do lote com os quantitativos

Referencia	Código	Item	Un	Valor Unitário	Quant	Custo Total
COMP. PRÓPRIA	SQA-001	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M COM FORNECIMENTO DE MUDA	Un	R\$ 174,28	10	R\$ 1.742,80
COMP. PRÓPRIA	SQA-002	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M COM MUDA DO HORTO MUNICIPAL	Un	R\$ 122,08	3.350	R\$ 408.968,00
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M	Un	R\$ 15,09	100	R\$ 1.509,00
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	TUBO DE PVC 150 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	Un	R\$ 8,69	100	R\$ 869,00
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO PARA O PLANTIO	Un	R\$ 5,89	98	R\$ 577,22
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	PODA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20M - SEM GUINDAUTO	Un	R\$ 31,98	96	R\$ 3.070,08
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM. 10.000 L	Un	R\$ 0,57	138	R\$ 78,66
TOTAL						R\$ 416.814,76

TABELAS DE REFERÊNCIA DE VALORES PARA AS COMPOSIÇÕES

Tabela: Veículos

Tabela	Código	Item	Un	Valor Unitário	Quant	Custo c/BDI
--------	--------	------	----	----------------	-------	-------------



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/36

						(21%)
SIURB	94298	VAN, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO	H	R\$ 85,74	1	R\$ 103,75
SINAPI	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO COM MOTORISTA	H	R\$ 307,37	1	R\$ 371,92

Tabela: Pessoal

Tabela	Código	Item	Un	Valor Unitário	Quant	Custo c/BDI (21%)	Total c/BDI
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 19,08	2	R\$ 23,08	R\$ 46,16
SINAPI	88285	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 27,66	2	R\$ 33,47	R\$ 66,94
SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 19,12	1	R\$ 23,13	R\$ 23,13

Tabela: Manutenção

Tabela	Código	Item	Un	Valor Unitário	Quant	Custo c/BDI (21%)
SINAPI	98510 Alterada	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M	Un	R\$ 12,47	1	R\$ 15,09
SINAPI	20065	TUBO DE PVC 150 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M	R\$ 47,89	0,15	R\$ 8,69
SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO PARA O PLANTIO	M2	R\$ 4,87	1	R\$ 5,89
SINAPI	98532 Alterada	PODA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20M - SEM GUINDAUTO	Un	R\$ 26,43	1	R\$ 31,98
SIURB	84003	ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM. 10.000 L	M3	R\$ 31,39	0,015	R\$ 0,57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTARIAS MODELO PROPOSTA

Tabela: SQA001 - Plantio de árvore com altura de muda menor ou igual a 2,00 m, com preparo do solo, aplicação de adubo e rega – c/ fornecimento de muda

Tabela	Código	Item	Un	Valor	Quant	Custo c/BDI (21%)
		PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M – INCLUI MUDA	Un		1	
		APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO PARA O PLANTIO	M2		1	
		DEMOLIÇÃO DE LAJES MISTAS COM ESPESSURA FINAL IGUAL OU INFERIOR A 16CM	M2		1	
		REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2		1	
		TUBO DE PVC 150 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M		0,15	
		ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM. 10.000 L	M3		0,015	
TOTAL						

Tabela: SQA002 - Plantio de árvore com altura de muda menor ou igual a 2,00 m com preparo do solo, aplicação de adubo e rega – c/ muda do Horto Municipal

Tabela	Código	Item	Un	Valor	Quant	Custo c/BDI (21%)
		PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M COM MUDA DO HORTO MUNICIPAL	Un		1	
		APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO PARA O PLANTIO	M2		1	
		DEMOLIÇÃO DE LAJES MISTAS COM ESPESSURA FINAL IGUAL OU INFERIOR A 16CM	M2		1	
		REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2		1	
		TUBO DE PVC 150 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M		0,15	
		ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO	M3		0,015	



D.C.G.

Fls. _____

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/36

		EM CAMINHÃO TANQUE CAM. 10.000 L				
TOTAL						

Tabela: Custo do lote com os quantitativos

Referencia	Código	Item	Un	Valor Unitário	Quant	Custo Total
COMP. PRÓPRIA	SQA-001	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M COM FORNECIMENTO DE MUDA	Un		10	
COMP. PRÓPRIA	SQA-002	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M COM MUDA DO HORTO MUNICIPAL	Un		3.350	
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M	Un		100	
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	TUBO DE PVC 150 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	Un		100	
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO PARA O PLANTIO	Un		98	
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	PODA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20M - SEM GUINDAUTO	Un		96	
COMP. PRÓPRIA	MANU TENÇÃO	ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM. 10.000 L	Un		138	
TOTAL						RS

TABELAS DE REFERÊNCIA DE VALORES PARA AS COMPOSIÇÕES**Tabela: Veículos**

Tabela	Código	Item	Un	Valor Unitário	Quant	Custo c/BDI (21%)
		VAN, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO	H		1	
		CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO COM MOTORISTA	H		1	

Tabela: Pessoal

Tabela	Código	Item	Un	Valor Unitário	Quant	Custo c/BDI (21%)	Total c/BDI
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		2		
		MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		2		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/36

D.C.G. Fls. _____
VISTO

		JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		1		
--	--	--	---	--	---	--	--

Tabela: Manutenção

Tabela	Código	Item	Un	Valor Unitário	Quant	Custo c/BDI (21%)
		PLANTIO DE ÁRVORE COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M	Un		1	
		TUBO DE PVC 150 MM - PARA ESGOTO - SÉRIE NORMAL	M		0,15	
		APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO PARA O PLANTIO	M2		1	
		PODA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20M - SEM GUINDAUTO	Un		1	
		ÁGUA POTÁVEL - FORNECIMENTO EM CAMINHÃO TANQUE CAM. 10.000 L	M3		0,015	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 31/36

D.C.G. Fls. _____
VISTO

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº/2023.

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS ARBÓREAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS ARBÓREAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**, de acordo com o **Pregão nº 016/2023 - SQA** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas arbóreas em logradouros públicos, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Os serviços de manutenção de mudas arbóreas será a contar da data do plantio, cujo o seu registro ficará a cargo do fiscal do contrato junto a SQA.

§ 2º - Não estando o objeto, de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à **CONTRATANTE**:

3.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

3.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

3.1.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 3.1.4** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 3.1.5** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 3.1.6** Os pedidos de fornecimento e/ou execução vinculados ao contrato obedecerão à conveniência e às necessidades da **CONTRATANTE**, a qual deverá:
- a) Demandar os serviços, através de Ordem de Serviço (OS);
 - b) Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços técnicos por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental.
 - c) Permitir acesso da **CONTRATADA** a suas dependências quando necessário em razão dos serviços prestados;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - e) Solicitar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- 3.1.7** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) A fiscalização dos serviços e do contrato poderá rejeitar todo ou parte dos serviços quando os mesmos estiverem em desacordo com a Ordem de Serviço (OS) ou com as Normas Técnicas exigidas no contrato, no Edital e em seus anexos ou mesmo em desacordo com as Normas jurídicas pertinentes;
 - b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente; e
 - c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 3.2** Compete à **CONTRATADA**:
- 3.2.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 3.2.2** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - 3.2.3** Manter, durante a vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 3.2.4** Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e sus anexos;
 - 3.2.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
 - 3.2.6** Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
 - 3.2.7** Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidente, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/36

- 3.2.8** Fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo os veículos adesivados respeitando o manual de identidade visual, confeccionado pela ASCOM.
- 3.2.9** Respeitar as normas e procedimentos internos da Contratante;
- 3.2.10** Responder pelos danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento pela Fiscalização;
- 3.2.11** Deverá efetuar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Fiscalização;
- 3.2.12** Deverá comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.2.13** Deverá receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;
- 3.2.14** A empresa vencedora deverá atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência;
- 3.2.15** A empresa vencedora deverá efetuar consertos nas calçadas, vias ou prédios (públicos ou privados) decorrentes de possíveis danos causados pelo serviço da contratada;
- 3.2.16** Cabe a empresa vencedora, quando necessário, as devidas autorizações de órgãos competentes, como Secretaria Municipal de Trânsito, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Bombeiros, SANEP, entre outras necessárias para a plena execução do serviço;
- 3.2.17** A empresa vencedora deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 3.2.18** Na execução dos serviços contratados deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
- a) Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal;
 - b) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- 3.2.19** A empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**
- 4.1** Estabelecem as partes o valor global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)** para o serviço contratado, para o período de 12(doze) meses, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.
- Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
- 5.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

6.9 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.542.0119.1033.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

8.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, através do servidor Ítalo Borges dos Santos.

8.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida;

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

10.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

10.2.1 Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3 Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.2.4 Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

10.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

10.2.6 Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

10.2.7 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

10.2.9 Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.10 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

10.2.11 Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

10.2.12 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.4 Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/36

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____.____.____-____

2. _____

CPF _____.____.____-____

Visto:

Procuradoria Geral do Município